

URGENTE – PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – PROCESSO Nº 083/2026 – SESSÃO 18/09/2026 ÀS 13H

1 mensagem

rubens gonçalves dos santos <rubenscentralveiculos@hotmail.com>

18 de setembro de 2026 às 07:28

Para: "Litações Canarana <licitacoes.canarana@gmail.com>" <licitacoes.canarana@gmail.com>

Cc: "gestaogovernamental@canarana.mt.gov.br" <gestaogovernamental@canarana.mt.gov.br>,"

"ouvidoria@canarana.mt.gov.br" <ouvidoria@canarana.mt.gov.br>,"sac@canarana.mt.gov.br"

<sac@canarana.mt.gov.br>,"comercial@brconectado.com.br" <comercial@brconectado.com.br>

Prezada Senhora Pregoeira,

Encaminhamos, em anexo, **PEDIDO URGENTE DE SUSPENSÃO CAUTELAR** referente ao **Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 083/2026**, cuja sessão pública encontra-se prevista para **hoje, 18/09/2026, às 13h00min.**

Considerando a iminência da abertura da sessão, solicitamos **recebimento, juntada imediata aos autos e apreciação urgente antes do início da disputa**, especialmente quanto à regularidade da republicação da retificação, sua divulgação no PNCP e à observância do prazo mínimo previsto no **art. 55 da Lei nº 14.133/2021.**

Solicitamos, por gentileza, **confirmação de recebimento deste e-mail e do documento anexo**, bem como informação acerca das providências adotadas.

MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.**CNPJ nº 12.067.109/0001-25****Rubens Gonçalves dos Santos****Sócio-Proprietário / Representante Legal****WhatsApp: (66) 99641-0262****RUBENS GONÇALVES**

PROPRIETÁRIO

FONE: 66 34681010/34682925

WHATSAPP: 66 996410262

e-mail: rubenscentralveiculos@hotmail.com**PEDIDO URGENTE DE SUSPENSÃO CAUTELAR DA SESSÃO PÚBLICA.pdf**

589K



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – ESTADO DE MATO GROSSO

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

ASSUNTO: PEDIDO URGENTE DE SUSPENSÃO CAUTELAR DA SESSÃO PÚBLICA, VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA REPUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO, OBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E ACESSO INTEGRAL AOS AUTOS

MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 12.067.109/0001-25**, neste ato representada por **RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento nos **arts. 5º, 11, 18, 23, 54, 55 e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nos princípios da **legalidade, publicidade, transparência, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa**, apresentar o presente

PEDIDO URGENTE DE SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME

Pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA URGÊNCIA

O presente requerimento possui caráter **URGENTÍSSIMO**, tendo em vista que a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 015/2026** encontra-se designada para **18 de setembro de 2026, às 13h00min, horário de Brasília**.

A continuidade do certame sem prévia verificação das questões abaixo apontadas poderá resultar na abertura da disputa e no avanço do procedimento licitatório antes do esclarecimento de possíveis inconsistências relacionadas à **republicação da retificação e ao cumprimento integral do prazo mínimo legal para apresentação das propostas**.

Por essa razão, requer-se, preventivamente, **A SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA ANTES DE SUA ABERTURA**, até que a Administração verifique documentalmente a regularidade do procedimento.

II – DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DA EXPRESSA DETERMINAÇÃO DE REABERTURA DO PRAZO

O edital original do Pregão Eletrônico nº 015/2026 indicava inicialmente a realização da sessão em **17/09/2026, às 13h00min**.

Posteriormente, após impugnação apresentada por empresa interessada, a própria Administração **reconheceu a necessidade de alteração das especificações**



técnicas do Item 02 – motocicletas, modificando a cilindrada mínima exigida de **150 cc para 149 cc.**

Não se tratou de simples correção material.

A própria decisão administrativa reconheceu expressamente que a alteração possuía **“potencial para ampliar o universo de modelos aptos a participar do certame”** e que alterações dessa natureza poderiam influenciar a formulação das propostas.

A Administração foi ainda mais expressa ao reconhecer que, diante da alteração, deveria ocorrer **nova divulgação e reabertura do prazo**, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O **Adendo nº 01 ao Termo de Referência** igualmente determinou a **nova divulgação do Edital e de seus anexos, bem como a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas.**

Portanto, **a própria Administração reconheceu formalmente que a alteração realizada era capaz de repercutir na participação de potenciais fornecedores e na formulação das propostas.**

III – DO PRAZO MÍNIMO PREVISTO NO ART. 55 DA LEI Nº 14.133/2021

O objeto em discussão envolve **aquisição de bens**, compreendendo 65 bicicletas elétricas e 08 motocicletas zero quilômetro.

O edital estabelece julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Nessa situação, o **art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021** estabelece prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de propostas e lances, contado da divulgação do edital.

Mais importante para o caso concreto, o **§1º do art. 55** determina que modificações no edital sejam divulgadas **na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais**, ressalvada a hipótese em que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

Essa exceção, entretanto, foi afastada **pela própria Administração neste procedimento**, pois a decisão reconheceu expressamente que a alteração da cilindrada poderia interferir na formulação das propostas e ampliar o universo de potenciais fornecedores.

Assim, a questão não consiste simplesmente em verificar se foram concedidos “alguns dias” adicionais.

É necessário verificar documentalmente se, **a partir da nova divulgação juridicamente eficaz da alteração**, foi observado o prazo mínimo aplicável previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.



IV – DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO NO PNCP

Há outro ponto que demanda esclarecimento imediato.

A própria decisão administrativa determinou:

“A publicação do respectivo Aviso de Retificação e a nova divulgação do instrumento convocatório e seus anexos na mesma forma da divulgação inicial”, inclusive na plataforma eletrônica e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O Aviso de Retificação, datado de **04/09/2026**, estabeleceu:

NOVO PRAZO PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: até 17/09/2026, às 23h59min;

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/09/2026, às 13h00min.

Entretanto, em consulta pública realizada nesta data, **não foi possível confirmar diretamente no PNCP, de forma inequívoca, a data e horário em que a retificação de 04/09/2026 e o novo cronograma foram efetivamente disponibilizados/atualizados no registro oficial do certame.**

O próprio PNCP esclarece que constitui o sítio oficial destinado à divulgação centralizada dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e que a **fidedignidade e correção das informações disponibilizadas são de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes. (PNCP)**

Diante disso, mostra-se indispensável que a Administração apresente nos autos **comprovante da efetiva republicação/atualização no PNCP**, contendo data e horário, para que seja possível aferir objetivamente o cumprimento do prazo legal.

V – DA DIVERGÊNCIA ENTRE OS DOCUMENTOS E CRONOGRAMAS

O próprio conjunto documental demonstra a existência de diferentes cronogramas ao longo do procedimento.

O edital original registra sessão em **17/09/2026 às 13h00min.**

Posteriormente, o Aviso de Retificação estabeleceu encerramento das propostas em **17/09/2026 às 23h59min** e sessão somente em **18/09/2026 às 13h00min.**

A própria decisão administrativa determinou que a alteração fosse acompanhada de **nova divulgação do instrumento convocatório e seus anexos**, observando o prazo legal.

Consequentemente, antes da abertura da disputa, é indispensável esclarecer:

Qual foi a data juridicamente considerada pela Administração como início da nova contagem; onde ocorreu a republicação; quando ela foi disponibilizada no PNCP; e como foi realizada a contagem dos 8 dias úteis previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.



Não se pretende presumir irregularidade.

Pretende-se justamente que **a Administração demonstre documentalmente a regularidade antes de prosseguir com uma etapa competitiva potencialmente irreversível.**

VI – DO INTERESSE CONCRETO DA MOTOVALLE E DA COMPETITIVIDADE

A **MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.** possui interesse concreto em participar do **Item 02 – motocicletas** e atua como **concessionária autorizada na região**, dispondo de estrutura comercial, pós-venda, assistência técnica e manutenção autorizada.

Tal circunstância assume especial relevância porque o próprio Termo de Referência exige **assistência técnica autorizada**, disponibilidade de peças e mão de obra qualificada por mecânicos especializados e treinados pelo fabricante.

O TR estabelece ainda utilização de **peças novas e originais** e disciplina expressamente a assistência durante o período de garantia.

Portanto, a questão apresentada possui repercussão concreta sobre a **ampliação da competição**, exatamente o fundamento que levou a própria Administração a acolher a impugnação anterior e alterar a cilindrada mínima.

A MOTOVALLE **não pretende tratamento privilegiado, cadastramento extemporâneo individual ou qualquer vantagem em relação aos demais interessados.**

O que se requer é, caso constatada irregularidade na republicação ou insuficiência do prazo legal, **a reabertura geral e isonômica do prazo a todos os potenciais licitantes**, garantindo-se igualdade de condições.

VII – DO ACESSO À FASE PREPARATÓRIA E À FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Também se requer acesso integral à fase preparatória do procedimento.

O próprio edital informa que as dotações estão mencionadas no **DFD – Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.**

Nos termos dos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve ser instruída com os elementos de planejamento pertinentes, e o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, mediante os parâmetros legalmente admitidos.

Ressalta-se que **não se está afirmando antecipadamente a inexistência de pesquisa de preços ou irregularidade na formação do valor estimado.**

Requer-se acesso justamente para verificar a regular instrução do processo administrativo, inclusive os parâmetros, fontes, documentos e memória de cálculo utilizados pela Administração.



VIII – DO PEDIDO CAUTELAR

A suspensão pretendida possui natureza **preventiva e cautelar**.

Caso a sessão seja realizada e os lances sejam apresentados antes da verificação da regularidade da republicação e do prazo, eventual correção posterior poderá produzir consequências muito mais gravosas à Administração e aos licitantes.

Em contrapartida, uma suspensão temporária destinada exclusivamente à conferência documental permite que a própria Administração verifique a regularidade de seus atos e, estando tudo correto, determine o regular prosseguimento do procedimento.

Trata-se, portanto, de medida compatível com a **autotutela administrativa, segurança jurídica, economicidade, competitividade e prevenção de futura nulidade**.

IX – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a **MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.** requer:

1. A SUSPENSÃO CAUTELAR E IMEDIATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026, prevista para 18/09/2026, às 13h00min, antes da abertura da disputa, até a análise e decisão fundamentada deste requerimento;

2. A CERTIFICAÇÃO NOS AUTOS DA DATA E HORÁRIO EXATOS EM QUE A RETIFICAÇÃO DE 04/09/2026, o Adendo nº 01, o edital retificado e o novo cronograma foram efetivamente publicados/disponibilizados no PNCP;

3. A JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO PNCP, inclusive protocolo, registro eletrônico, recibo de transmissão ou documento equivalente que demonstre a data e horário da disponibilização;

4. A DEMONSTRAÇÃO FORMAL DA CONTAGEM DO PRAZO MÍNIMO LEGAL previsto no art. 55, I, "a", combinado com o §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a nova divulgação determinada pela própria Administração;

5. Caso seja constatado que não foi observado integralmente o prazo mínimo legal, QUE SEJA REABERTO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS A TODOS OS INTERESSADOS, de forma geral, pública e isonômica, mediante nova divulgação nos mesmos meios da divulgação inicial, inclusive PNCP e plataforma eletrônica;

6. Consequentemente, seja designada NOVA DATA PARA A SESSÃO PÚBLICA somente após o cumprimento integral do prazo legal eventualmente aplicável;

7. Seja disponibilizada à requerente CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026, desde sua fase preparatória, abrangendo especialmente DFD, ETP, pesquisa de preços, cotações eventualmente realizadas, consultas a bancos públicos de preços, contratações similares utilizadas como parâmetro, mapa comparativo, memória de cálculo do valor estimado, justificativas dos preços, Termos de Compromisso nº 155 e



305/2026, pareceres técnicos e jurídicos, autorização da autoridade competente, documentos de planejamento, edital original, TR, impugnações, decisões, adendos, retificações, comprovantes de todas as publicações, registros do PNCP e demais documentos integrantes dos autos;

8. Seja igualmente disponibilizado o histórico de envio/atualização do procedimento perante o PNCP, especialmente quanto às alterações realizadas após a publicação original;

9. Que nenhuma proposta comercial da MOTOVALLE seja recebida por e-mail ou fora do sistema, pois a empresa pretende participar exclusivamente mediante procedimento regular e isonômico, caso ocorra a reabertura geral do prazo;

10. Que o presente requerimento seja juntado integralmente aos autos do Processo Administrativo nº 083/2026;

11. Considerando a iminência da sessão pública, requer-se DECISÃO EXPRESSA, FUNDAMENTADA E IMEDIATA, preferencialmente antes das 13h00min de 18/09/2026, comunicando-se a requerente acerca das providências adotadas.

X – REQUERIMENTO FINAL

A presente manifestação **não busca benefício individual à MOTOVALLE**, mas a verificação objetiva da observância das regras de publicidade e dos prazos legalmente aplicáveis após alteração que a **própria Administração reconheceu como capaz de interferir na formulação das propostas e ampliar o universo de potenciais participantes.**

Por cautela, diante da proximidade da sessão e do risco de avanço do procedimento antes do esclarecimento dessas questões, **REQUER-SE A SUSPENSÃO IMEDIATA DA SESSÃO PÚBLICA**, com análise prioritária deste pedido.

Caso seja comprovado que a republicação e o prazo foram integralmente regulares, poderá a Administração prosseguir com o procedimento conforme sua decisão fundamentada.

Caso, entretanto, seja constatada insuficiência do prazo ou falha na republicação exigida pelo art. 55, §1º, **requer-se a correção do procedimento mediante nova divulgação e reabertura geral do prazo para apresentação das propostas**, preservando-se a igualdade entre todos os interessados.



**Termos em que,
Pede deferimento.**

Canarana/MT, 18 de setembro de 2026.

RUBENS GONCALVES
DOS
SANTOS:00147504147

Assinado de forma digital por
RUBENS GONCALVES DOS
SANTOS:00147504147
Dados: 2026.09.18 07:21:59 -03'00'

**MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.
CNPJ nº 12.067.109/0001-25**

**RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS
RG: 1549533-7 SSP MT, CPF: 001.475.041-47**

**Sócio-Proprietário / Representante Legal
WhatsApp: (66) 99641-0262**

RUBENS GONÇALVES
PROPRIETÁRIO
WHATSAPP: 66 996410262
e-mail: rubenscentralveiculos@hotmail.com

